Resolução nº : 5805/2003
Protocolo nº : 237088/99
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CENTRO ESPÍRITA KARDECISTA DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES DE CRUZEIRO DO OESTE
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

I - Desaprovar a presente Tomada de Contas, referente a prestação de contas de recursos recebidos de órgãos estaduais, no exercício financeiro de 1985, de acordo com a Instrução nº 6235/02, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Determinar à entidade, o recolhimento integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente atualizados.

III – Aplicar à entidade, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC.

IV - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA